

DIREITO DE MORRER A ÚLTIMA VOZ

Roberto Delmanto Junior
www.delmanto.com

A CONSCIÊNCIA DA MORTE

O ser humano, entre os animais que habitam esse planeta, é o único que possui a *consciência da morte*, de sua *finitude corpórea*.

Eis a grande e primeira **angústia** que já desponta por volta dos 4 anos de idade quando a criança começa a perguntar aos pais sobre a morte.

Ser humano: consciência reflexiva, linguagem simbólica e abstração... e daí, dignidade e solidariedade.

Todos os animais: instinto de sobrevivência e preservação

Porém, a **consciência reflexiva e a abstração** geram a grande **ANGÚSTIA DA MORTE...** berço de todas as religiões, da metafísica, da divisão do corpo e da alma.

GRAÇAS À MORTE TEMOS RELIGIÕES

Civilizações mais desenvolvidas que conhecemos ... cerca de 5.000 a 6.000 anos....

Deus, deuses (para outros) são imortais; homens mortais.

ASIA: China (budismo), Japão (xintoísmo), Índia (hinduísmo)...

ORIENTE MÉDIO: Mesopotâmia, Egito (berço do judaísmo, do cristianismo e mais recentemente do islamismo)

EUROPA:

Grécia – Politeísmo com seu *Olimpo*, com Zeus, Athena, Afrodite, Áries, Hades (mundo dos mortos e subterrâneo), Hera (protetora das mulheres), Poseidon (mares), Eros, Apolo, Héstia, Dionísio, Hermes (protetor dos comerciantes...), Hebe (deusa da juventude), Perséfone (flores, primavera), Éris (discórdia) , **Asclépio (medicina, cicatrização...)**.

Roma, também politeísta, com deuses como Jupiter, Apolo, Venus, Marte, Minerva, Plutão (mortos), Juno, Baco, Diana (caça), Cupido, Mercúrio, Vulcano, Saturno, Psique (alma), Cibele (natureza, terra fértil etc...), **Esculápio (Asclépio) (Medicina)**.



RELIGIÕES...

Vikings, igualmente, com seus deuses que moravam em *Asgard*, como **Odin** (rei de todos), Thor, Balder (Justiça e sabedoria), Loki (fogo), Frigga (amor, fertilidade), Bragi (sabedoria e poesia), Dag (deus do dia), Njord (vênus e fertilidade), Ran (dos mares), Gerda (almas perdidas), Freia (sexo, amor, beleza).

MESOAMERICA: Astecas (mais religiosos), Maias (*Cacau* era o alimento dos Deuses) e Incas. Politeísmo: **Deus do Sol, da Lua, do Trovão e da Chuva;** e sobretudo, mais recentemente (sec. XII d.C.) ***Quetzalcóatl*** (a “**serpente emplumada**” - estrela matutina e vespertina - que se espalhou para toda a América: Deus da vida, do vento, da manhã, do planeta Vênus, das artes, sabedoria, criador dos homens).. ***Quetzalcóatl* recolheu os ossos dos homens do mundo dos mortos, verteu sobre eles o seu sangue, dando-lhes vida.** Daí o sangue e o sacrifício humano... imagem da serpente.



O ÁPICE DA AUTONOMIA PESSOAL, da DIGNIDADE

- **Não há de se temer o futuro; podemos e temos o direito de o moldarmos, até na morte.**
- **Sociedades Democráticas e Plurais têm acentuado:**
 - **AUTONOMIA DA VONTADE**
 - **RESPEITO AOS VULNERÁVEIS**
 - **RESPEITO ÀS MINORIAS**

DIREITO À VIDA

DIREITO À MORTE

- A VIDA é o BEM PRECÍPUO, o fundamento e o início de todos os direitos da personalidade. Sob esse aspecto, pode ser classificado como o mais importante... o “**número 1**”... mas de nada adianta se ela não vier acompanhada de OUTROS BENS: respeito à LIBERDADE, à INTEGRIDADE FÍSICA, a condições MÍNIMAS DE SOBREVIVÊNCIA A FIM DE PODERMOS **REALIZAR NOSSOS PROJETOS DE VIDA: DIGNIDADE.**
- **O coração bate forte** com emoções, controlamos a temperatura corpórea ao transpirarmos, interagimos com bactérias, nossos órgãos trabalham regidos por um maestro que impulsiona movimentos corpóreos independente de nossas vontades ... respiramos... Controlamos somente uma parte de nossa existência... a vida, como um milagre, **pulsa independentemente de nossas vontades.**
- Porém, diferentemente dos animais - até o ponto que o sabemos - temos o milagre de possuir: **1) consciência auto-reflexiva; 2) linguagem por sinais; 3) raciocínio abstrato...**

DEVER DE VIVER ?

- Do fato de a vida ser um *DIREITO* fundamental, tendo todos o *DIREITO DE NÃO SERMOS MORTOS* e o *DIREITO* de sermos PROTEGIDOS e SOCORRIDOS em casos de grave necessidade.
- Mas isso implica *DEVER de VIVER* ? Em termos jurídicos, NÃO. Sob aspectos morais e religiosos, depende de cada crença.
- Se para as ciências jurídicas só existe *DIREITO de alguém se há DEVER correlato de outrem*, sob esse aspecto é **inimaginável impor** a quem quer que seja um "DEVER de nos MATAR"... ou o DEVER de nos auxiliar em nossa auto-destruição...
- Mesmo em situações extremas, de dor, de incapacitação, de quando se entende que seu projeto de vida terminou... **não haveria como EXIGIR DE NINGUÉM** que nos auxilie a morrer ou até mesmo que nos matem... Há um choque, um limite, devendo-se respeitar a **consciência do próximo, sobretudo do profissional de saúde.**
- **Mas se o profissional, dada a circunstâncias extremas, concorda ?**
- HAVERIA O DIREITO DO CIDADÃO A QUE O ESTADO O **DEIXE MORRER COM DIGNIDADE**, impondo-se-lhe o **DEVER NÃO INTERVIR, NÃO PROIBIR e ATÉ MESMO DE FORNECER ESTRUTURA PARA TANTO ? De respeitar nosso direito à AUTO-DETERMINAÇÃO para programarmos a nossa morte ?**

SUICÍDIO - *TABU*

Na Inglaterra, até recentemente (*Act of August 3, 1961*), a tentativa de suicídio era **considerada um crime**.

Na França, já houve época em que se chegava ao **paradoxo de punir com a pena de morte a tentativa de suicídio**, ou seja, em nome do valor sagrado da vida, ameaça-se com a morte aquele que quis a própria morte, como conclui STAMATIÓS TZITZIS: “mesmo do ponto de vista preventivo, é absurdo querer prevenir um delito com uma pena que corresponde àquilo que o seu autor quis alcançar” (*Les Grandes Questions de La Philosophie Pénale*, 2a ed., Paris, Buenos Books, 2007, p. 116-117).

Códigos Penais, em regra, punem o terceiro que **instiga ou auxilia** alguém a se suicidar, como o Brasileiro:

Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio

Art. 122 - Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou prestar-lhe auxílio para que o faça:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, se o suicídio se consuma; ou reclusão, de um a três anos, se da tentativa de suicídio resulta lesão corporal de natureza grave.

Parágrafo único - A pena é duplicada:

Aumento de pena

I - se o crime é praticado por motivo egoístico;

II - se a vítima é menor ou tem diminuída, por qualquer causa, a capacidade de resistência.

Nas religiões, o suicídio é considerado, em regra, pecado gravíssimo. Enterra-se até mesmo em local distinto. Afinal, “se Deus dá a vida, somente ele pode tirá-la”; “negar a vida é negar o maior dom que Deus nos deu”.

OUTRAS CULTURAS...

Japoneses – suicídio dos **KAMIKAZES** na II Grande Guerra...
e o suicídio daquele que se sente envergonhado, **HARAKIRI**
....

Entre os fanáticos, há os terroristas do chamado "Estado Islâmico" que se suicidam em nome de Allah, de uma "guerra santa" e da expectativa de adentrarem a um Paraíso com diversas virgens.

DIREITO DE RECUSA A TRATAMENTO... MORTE

E a vontade do doente destinatário do tratamento ? Do doente se ele é competente ? Ou sua vontade anteriormente manifestada ? Ou de um parente próximo ?

Portugal, há crime previsto no art. 156 de seu Código Penal:

"Artigo 156

Intervenções e tratamentos médico-cirúrgicos arbitrários

1 - As pessoas indicadas no artigo 150o que, em vista das finalidades nele apontadas, realizarem **intervenções ou tratamentos sem consentimento do paciente são punidas com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.**

2 - O facto não é punível quando o consentimento:

a) Só puder ser obtido com adiamento que implique perigo para a vida ou perigo grave para o corpo ou para a saúde; ou

b) Tiver sido dado para certa intervenção ou tratamento, tendo vindo a realizar-se outro diferente por se ter revelado imposto pelo estado dos conhecimentos e da experiência da medicina como meio para evitar um perigo para a vida, o corpo ou a saúde;

e não se verificarem circunstâncias que permitam concluir com segurança que o consentimento seria recusado.

3 - Se, por negligência grosseira, o agente representar falsamente os pressupostos do consentimento, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.

4 - O procedimento criminal depende de queixa”.

Testemunhas de Jeová

AUTONOMIA DA VONTADE - LIBERDADE RELIGIOSA

“Lei do Sangue”, lei hebraica retomada em 1945 pelas Testemunhas de Jeová...

“Gênesis 9, 4: Exceto, somente, que não comereis carne com sangue”

“Deuteronômio 12, 22-23: Como se come a cabra e o veado, assim comerás tu estas carnes: e o limpo e imundo se comerá indiferentemente. **Guarda-te somente de lhes comer o sangue: porque o sangue lhes serve a alma: e, por isso, não deves comer a alma com a carne**”.

Daí o mito da antiguidade dos vitoriosos em uma guerra “beberem o sangue” do líder inimigo...

Testemunhas de Jeová

Casos extremos de:

- hemorragia no parto
- acidente automobilístico com hemorragia
- leucemia
- hemorragia no aparelho digestivo etc.

a) Se o doente está competente, consciente, e se recusa, é uma situação... o médico não pode agir... ainda que para lhe salvar a vida...

b) Se está inconsciente ou incapaz de decidir e se manifestar:

- b1) testamento vital, se existisse...**
- b2) procurador de saúde, também se existisse...**
- b3) familiares ...**

CONFLITO !

“ATUALIDADE DA RECUSA e CONSENTIMENTO PRESUMIDO”...

OUTRAS RECUSAS DE TRATAMENTO OU DE CUIDADOS

E SE ENVOLVEM TERCEIROS, A SAÚDE PÚBLICA, E SE A PESSOA ESTÁ SOB OS CUIDADOS DO ESTADO ?

**1) Mulher que recusa cesariana, pondo em risco a vida dela e do feto...
Deve prevalecer a defesa da vida do feto, na minha ótica.**

**2) Recusa de traqueotomia, quimioterapia, qualquer perfuração cutânea, recusando vacinas... em tratar a tuberculose... com risco à saúde pública
Se a recusa é atual, informada, livre, há que se respeitar... mas e se há uma epidemia... *INDIVÍDUO x COLETIVO...***

**3) Recusa de alimentação (*greve de fome - no hospital ou na cadeia*)
Alimentação forçada não é ética, ainda que seja “no melhor interesse da pessoa”**

GUANTÁNAMO - 2013 - 56 presos do lêmen em greve, sendo 35 alimentados à força...

INGLATERRA - presos ligados ao IRA - no passado fizeram greve de fome e foram alimentados à força...

World Medical Association

At its annual General Assembly in Sun City, South Africa, the WMA amended its guidance to physicians on the management of hunger strikers to make it absolutely clear that **force feeding constitutes a form of inhuman and degrading treatment.**

The new guidance in the revised Declaration of Malta, clarifying existing WMA policy, says that **respect for patient autonomy must be weighed against medical interventions**, which **may or may not be in the hunger striker's best interests**. The final decision to intervene must take into account the hunger striker's informed decision and must lie with the physician and not with any non medical authority.

Dr Otmar Kloiber, secretary general of the WMA, said:

- This new guidance makes it **absolutely clear that physicians should never be used to break hunger strikes through acts such as force feeding.**
- The clarification was necessary because there had been erroneous interpretations of the Declaration, making it seem to allow force feeding in the best interests of the patient, even when he had expressed wishes to the contrary. This interpretation appeared to contradict another WMA policy, the **Declaration of Tokyo, which specifically stipulates that prisoners on hunger strike who have made an informed refusal of food shall not be artificially fed.**
- In clarifying this policy, delegates at the WMA Assembly emphasized that **doctors working in prisons or the armed forces have exactly the same ethical obligations when treating prisoners as they do when caring for other autonomous patients.**

http://www.wma.net/en/40news/20archives/2006/2006_10/

SITUAÇÕES EXTREMAS

QUALIDADE DE VIDA

A sociedade e a Medicina, com o desenvolvimento da **tecnologia biomédica**, enfrentam **novos desafios**.

- ventilação assistida
- transplante de órgãos
- reanimação cárdio-pulmonar
- diálise renal
- etc...

Até mesmo o conceito de morte.... está sempre em **DEBATE**:

- 1) parada cárdio-pulmonar.... (Dinamarca, até hoje)...
- 2) morte cerebral total: disfunção absoluta e irreversível de todos os neurônios da cavidade intracraniana
- 3) morte do tronco cerebral: com perda irreversível das funções integradoras essenciais.
Anencéfalo tem vida... ainda que por horas...
- 4) morte neo-cortical.... e o **ESTADO VEGETATIVO PERSISTENTE**... funções do sistema nervoso autônomo funcionam (cardiovascular, termo-reguladora, neuro-endócrina) e até as pálpebras se mexem..., mas inconsciente por anos... se houver **CUIDADO** (hidratação e alimentação).

PATERNALISMO MÉDICO **X** **AUTONOMIA DA VONTADE**

DISTANÁSIA - obstinação em insistir em tratamentos desproporcionais, inúteis, uma vez que o paciente está à sua disposição.

Por vezes **por acreditar e acreditar que possa reverter um caso terminal ou que não responda a nenhuma terapia**. Por não “aceitar a derrota” diante da sua impotência...

ORDEM DE NÃO-REANIMAÇÃO CÁRDIO-PULMONAR...
(1/3 dos doentes em hospitais com mais de 65 anos... 15 a 30% de sucesso)

Difícil... há limites, seja na vontade do paciente, seja ao se consultar a família, seja na análise casuística do caso concreto...

Há também, hoje, a **JUDICIALIZAÇÃO...** temor da família vir a processar o médico.

O tratamento diminui o sofrimento, o desconforto, a dor ?

Prolonga a vida do paciente de forma digna ?

Ou prolonga a morte terminal, arrastando-a ?

TESTAMENTO VITAL PROCURADOR DE SAÚDE

AUTODETERMINAÇÃO de
COMO HAVERÁ DE SER A SUA MORTE... impondo *LIMITES* aos *profissionais da saúde... e não só para casos terminais, com morte próxima (3 a 6 meses)...*

Testamento para produzir efeitos em vida no futuro -
Diretivas Antecipadas de Tratamento Médico
OU

Nomear um Procurador (mas com limitações - não vai dispor de um direito da personalidade seu, mas atender à sua prévia determinação)

Califórnia - 1976 - Living Will, espalhando-se nos outros Estados

Espanha - na última década

França - necessitando ser refeito de 3 em 3 anos... (alguma atualidade)

O Conselho da Europa, em resolução de 9/12/2009 reafirmou a necessidade de se adotar o testamento vital, como **conquista civilizacional**.

SEGURANÇA AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE.

Sugestão da Associação Portuguesa de Bioética:

“DECLARO QUE,

Se em alguma fase da minha vida o meu médico assistente determinar que eu tenho uma doença grave incurável ou terminal e que a utilização de meios de diagnóstico e tratamento apenas servem para prolongar artificialmente o processo de morte, **determino** que esses procedimentos extraordinários e desproporcionados sejam **suspensos** ou, de preferência, **que não sejam iniciados**, e que seja **permitida a evolução natural da minha doença** sendo **apenas** providenciados os **cuidados paliativos** necessários para o meu conforto ou para o alívio das dores e sofrimento.

Determino especificamente que

Na ausência de capacidade de minha parte para, de um modo informado e esclarecido, consentir na utilização de meios extraordinários e desproporcionados de tratamento é minha vontade que esta declaração seja **respeitada pela minha família** e pela **equipe médica** enquanto expressão final do meu direito de recusa de tratamento e de aceitar as consequências desta decisão.

Esta Diretiva Antecipada de Vontade deve continuar a produzir efeito apesar do meu estado de incapacidade.

Ao assinar embaixo, indico que estou emocional e mentalmente competente para efetuar esta Diretiva Antecipada de Vontade e que entendo o objetivo, o alcance e as consequências deste documento”

(RUI NUNES, *Testamento Vital*, Almedina, 2011, p. 135-136).

ORTOTANÁSIA

O doente **já está em processo de morte irreversível, sendo mantido vivo de forma *artificial*.**

Não há mais tratamento que gere qualquer resposta.

Estados em que se está **prolongado o processo terminal de morte.**

"Resolução no 1.805, de 9.11.2006, do Conselho Federal de Medicina do Brasil:

Art. 1º É permitido ao médico **limitar ou suspender procedimentos e tratamentos que prolonguem a vida do doente em fase terminal, de enfermidade grave e incurável, respeitada a vontade da pessoa ou de seu representante legal.**

§ 1º O médico tem a obrigação de esclarecer ao doente ou a seu representante legal as modalidades terapêuticas adequadas para cada situação.

§ 2º A decisão referida no *caput* deve ser fundamentada e registrada no prontuário.

§ 3º É assegurado ao doente ou a seu representante legal o direito de solicitar uma segunda opinião médica.

Art. 2º O doente continuará a receber todos os **cuidados** necessários para aliviar os sintomas que levam ao sofrimento, assegurada a assistência integral, o conforto físico, psíquico, social e espiritual, inclusive assegurando-lhe o direito da alta hospitalar”.

Embora uma “resolução” não tenha, evidentemente, hierarquia de lei — e deixando a questão do julgamento moral e religioso à parte — compartilhamos do entendimento de que a ortotanásia **não configura crime de homicídio**, posto que, a nosso ver, na ortotanásia não há o *animus necandi*, o *dolo de matar*, mas sim de abreviar o sofrimento de uma pessoa que é mantida **artificialmente viva; a sua morte é que deixa de ser prolongada.**

Tampouco há, igualmente por ausência de dolo, acreditamos, o crime **de omissão de socorro qualificado pela morte**, não se deixando, com a ortotanásia, de prestar “socorro”, no sentido de acudir uma pessoa necessitada, já que se trata de doença incurável e pessoa em *estado terminal*, cuja vida vem sendo **artificialmente prolongada com o uso de aparelhos.**

EUTANÁSIA e SUICÍDIO ASSISTIDO

MORTE INTENCIONAL DE UM DOENTE, A SEU PEDIDO POR VEZES, E POR COMPAIXÃO

A pessoa não está em processo de morte irreversível, já deflagrado;

Pode ainda estar até mesmo em “**estado terminal**” (a depender do que se entende por “estado terminal” - expectativa de vida entre 3 a 6 meses...)

Os órgãos ainda interagem de alguma forma...

Mas há **gravíssima lesão ou doença** que compromete a qualidade de vida... necessitando de CUIDADOS de terceiros para sobreviver (alimentação por sonda e hidratação artificial por exemplo)

SEDAÇÃO LEVANDO À INCONSCIÊNCIA E À PARADA CÁRDIO-PULMONAR

SUSPENSÃO DA ALIMENTAÇÃO ARTIFICIAL...

POLÊMICA

Na França, embora a eutanásia não esteja legalizada, em 1993 o Senado votou uma lei reconhecendo a título excepcional a “morte doce”.

No Canadá, um portador de esclerose lateral amiotrófica entrou com uma ação visando que a Suprema Corte julgasse **inconstitucional o crime de auxílio ao suicídio**, alegando ter ele a liberdade e a autonomia para dispor da própria vida, **não podendo o Estado impor a ele, em estado terminal, uma morte dolorosa e atroz, um atentado à sua dignidade**. Por maioria de votos o seu pleito foi negado, entendendo a Suprema Corte que a proteção da vida é um valor fundamental da sociedade, sobretudo tratando-se de pessoas vulneráveis (*Recueil dês Arrêts de la Cour Suprême Du Canada*, 4^e Cahier, 1993, vol. 3 Renvoi (193) 3. R.C.S 515-674), como anota STAMATIOS TZITZIS (*Les Grandes Questions de La Philosophie Pénale*, 2a ed., Paris, Buenos Books, 2007, p. 142).

Caso ELUANA ENGLARO



A portrait of Eluana Englaro. She was in a vegetative state for nearly 17 years.

Caso ELUANA ENGLARO

- Fevereiro de 2009 na Itália...

-ELUANA sofreu acidente aos 20 anos... entrando em coma....

-Por 17 foi mantida viva com alimentação e hidratação artificiais sem a mínima perspectiva de melhora. **ESTADO VEGETATIVO PERSISTENTE...**

-O Pai informou que, em um momento de sua vida, Eluana, ao ver uma pessoa em coma, disse-lhe que ***JAMAIS GOSTARIA DE FICAR NESSE ESTADO, PREFERINDO MORRER...***

-A JUSTIÇA AUTORIZOU a **suspensão da sua alimentação por sonda para que PUDESSE MORRER...**

-O então Primeiro-Ministro SILVIO BERLUSCONI, em fevereiro de 2009, tentando impedir, tentando evitar a retirada da sonda, conseguiu aprovar um decreto no sentido de impedir a interrupção da alimentação a pacientes em coma em toda a Itália.

-Porém, o Presidente da República à época GIORGIO NAPOLITANO se **recusou a assinar o decreto do Parlamento.**

-Com a retirada da sonda, três dias depois ela faleceu, sob protestos de parcela da população que os chamava de "**assassinos**" e com o apoio de outros...

QUANDO A VIDA SE TORNA UMA PRISÃO...

GUGLIELMO FERRERO em sua obra *As Duas Verdades, a Revolta da Alma, Sangue e Suor, Libertação*, por volta de **1898**, transformou em arte a sua angústia:

O homem é visto como uma espécie de prisioneiro e a vida humana uma espécie de prisão. Das pequenas janelas da prisão ele vê um horizonte limitado, mas sabe que para além há um vasto, um infinito mundo, “o seu” mundo, o mundo do qual ele foi exilado e o qual ele deseja conhecer, mas não pode. O tormento do homem é portanto o típico tormento de um prisioneiro. Ele cria para ele mesmo problemas que não consegue resolver; ele aspira por uma Justiça que não é desse mundo, por uma perfeição que lhe escapa a memória, mas que o deixa com uma permanente nostalgia. A tragédia é que ele está condenado por toda a sua vida a essa prisão e só poderá dela sair como um cadáver...



PAÍSES QUE ACEITAM

Há países, com fundamento na dignidade da pessoa que se encontra em estado terminal, tanto o “suicídio assistido” quanto a eutanásia têm sido aceitos.

Holanda (Lei de 14 de abril de 1994, desde que com autorização judicial)

Suíça (onde a prática tem sido frequente).

Também o Estado norte-americano do **Oregon** (*Lei da morte com dignidade* de 8 de novembro de 1994, que foi mantida pela Suprema Corte americana em 2006),

Igualmente em **Washington**, após um abaixo-assinado com mais de 320.000 assinaturas (Lei de 4 de novembro de 2008).

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

HOJE, a eutanásia **é homicídio, que pode ser privilegiado:**

"Homicídio simples

Art. 121. Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

Caso de diminuição de pena

§ 1º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço”.

PROJETO DE CÓDIGO PENAL

PL 236/2012 SENADO

EUTANÁSIA

Art. 122. Matar, por piedade ou compaixão, **paciente em estado terminal**, imputável e maior, **a seu pedido**, para abreviar-lhe sofrimento físico insuportável em razão de doença grave:

Pena – prisão, de dois a quatro anos.

§ 1o O juiz **deixará de aplicar a pena** avaliando as circunstâncias do caso, bem como a relação de parentesco ou estreitos laços de afeição do agente com a vítima.

Exclusão de ilicitude

§ 2o Não há crime quando o agente **deixa de fazer uso de meios artificiais para manter a vida do paciente em caso de doença grave irreversível**, e desde que essa circunstância esteja

previamente atestada por dois médicos e haja consentimento do paciente, ou, na sua impossibilidade, de ascendente, descendente, cônjuge, companheiro ou irmão.

E O MÉDICO...

Juramento de Hipócrates, pai da medicina ocidental (sec. V a.C.):

Versão original: “**Mesmo instado, não darei droga mortífera nem a aconselharei; também não darei pessário abortivo às mulheres**”.

Versão atual: “Aplicarei os regimes para o bem do doente segundo o meu poder e entendimento, nunca para causar dano ou mal a alguém. **A ninguém darei por prazer, nem remédio mortal nem um conselho que induza a perda.** Do mesmo modo não darei a nenhuma mulher uma substância abortiva”.